



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2008

Em atendimento ao artigo 52 da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, bem como ao disposto no artigo 4º. da Resolução CMN 3.506/2007, estamos apresentando a política de investimentos do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, para 2008, aprovada no dia 26 de dezembro de 2007.

Como premissa de gestão ficou afastada a possibilidade de composição de Comitê de Investimentos para o ano de 2008, visto que a sistemática atualmente utilizada pelo Iprejun atende aos interesses do Instituto.

DAS PREMISSAS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

As aplicações financeiras do Iprejun obedecerão integralmente à resolução CMN 3.506/2007.

A partir do mês de março de 2007 o Iprejun adotou como índice de correção a ser utilizado o IPCA, em substituição ao INPC.

Assim a meta atuarial de 2008 será a de IPCA mais 6% ao ano. A estimativa do Governo Federal para o IPCA 2008 está na ordem de 4,5% no ano. Assim teríamos como meta atuarial a ser atingida em 2008 o índice de 10,5% no ano.





Para efeito de estratégia de investimentos adotaremos tal meta, podendo haver alteração durante o período de 2008, caso haja alteração econômica que leve o Governo Federal a revisar sua meta de inflação para 2008.

Os valores no mercado financeiro, data base 30 de novembro de 2007, são os seguintes:

TÍTULOS PÚBLICOS

TIPO DE TÍTULO	VALOR EM REAIS
NTN –B	8.719.622,13
NTN - C	19.688.039,12

FUNDOS DE INVESTIMENTOS

ENTIDADE GESTORA	VALOR EM REAIS
Santander Banespa	24.597.470,64
Caixa Econômica Federal	21.378.200,39
Unibanco	17.371.287,71
Banco do Brasil	22.101.365,80
HSBC	24.099.620,59
UBS Pactual	23.395.796,50
Banco Nossa Caixa	12.249.291,07
Bradesco	16.348.910,38
Itaú	23.507.972,34
Sul América	14.682.026,89
Schroders	3.070.463,04
Fator	2.567.470,44



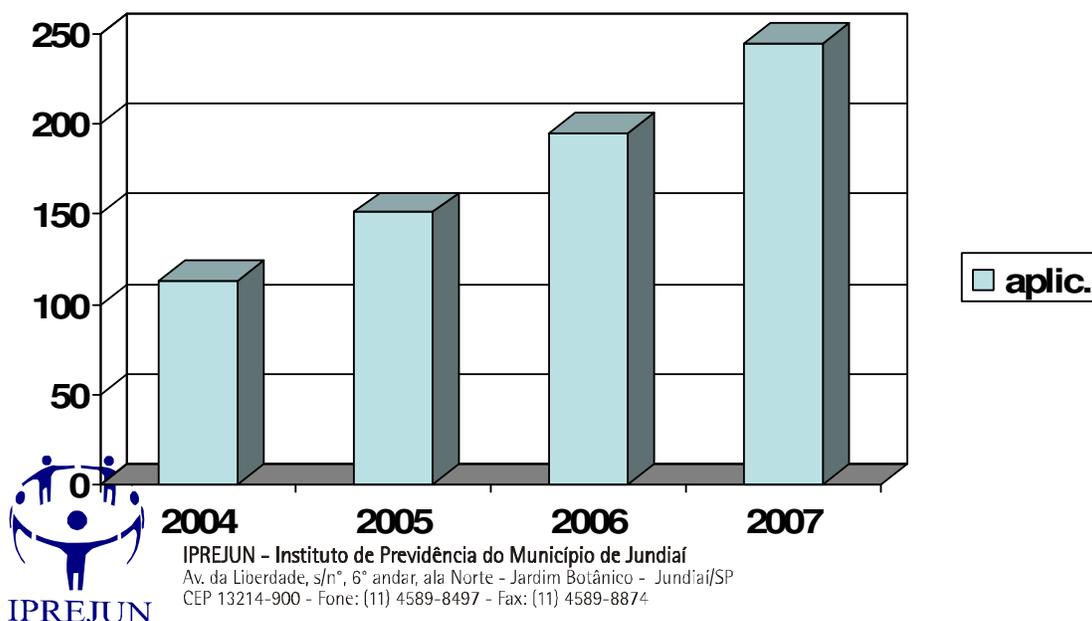


Cruzeiro do Sul	2.412.217,76
Mellon	2.910.008,89
ABN AMRO	4.957.790,88
Banif	827.789,01

No mercado financeiro o Patrimônio do Iprejun teve a seguinte evolução;

DEZ/2004	R\$ 112.973.921,50
DEZ/2005	R\$ 150.703.700,51
DEZ/2006	R\$ 195.383.170,48
NOV/2007	R\$ 244.885.343,58

A evolução segue assim representada:





DAS DIRETRIZES GERAIS

A gestão dos recursos será feita através de gestão própria, no que diz respeito à compra de títulos públicos e por entidades credenciadas, no que diz respeito às aplicações em fundos de investimentos financeiros, conforme previsto no §1º. do artigo 21 e artigo 10 da Resolução CMN n. 3.506/2007

Somente se procederá a compra de títulos públicos se o montante de prêmio for superior a 8,25% de juros ao ano nos títulos lastreados em IPCA (NTN-B) e de 8,00% de juros ao ano nos títulos lastrados em IGPM (NTN-C);

Observar-se-á quanto ao vencimento dos títulos públicos o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo, tendo como referência o cálculo atuarial.

Não haverá compra de títulos sem que haja aderência à informação divulgada por entidade de reconhecida idoneidade, possibilitando-se a compra com desvio máximo de até 15 pontos bases a tabela divulgada no dia anterior.

Para a compra o Iprejun nomeará liquidante, se não houver o serviço de custódia qualificada implantado, estabelecendo o valor financeiro, a quantidade de títulos, o Preço Unitário e a data de vencimento dos títulos eleitos;

Ainda, serão colhidos no dia apazado preços junto às corretoras e distribuidoras selecionadas, tendo-se como referência as empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil para atuarem no mercado de venda de títulos públicos;

Os títulos, se comprados, serão registrados na conta do Iprejun junto ao SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, e mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação do referido Serviço junto a CVM;





DA PROPOSTA DE ALOCAÇÃO

A Resolução 3.506/07, que delimita os limites e as possibilidades de aplicação das reservas financeiras dos Institutos de Previdência permite a aplicação em rendas fixa e variável.

No primeiro montante permite aplicação direta em títulos públicos emitidos exclusivamente pelo Tesouro Nacional e fundos de investimentos descritos no artigo 7º. da referida resolução, enquanto a renda variável está tratada no artigo seguinte.

Desde o início o Iprejun já se afasta da possibilidade em aplicar seus recursos no segmento de imóveis, eis que não possui bem para integralizar cotas de investimentos neste setor.

O Iprejun não efetuará venda de títulos em 2008.

Assim, fica aprovada a seguinte planilha de alocação:

Seguimento	Tipo	Percentual	Risco
Renda fixa	Títulos públicos	Até 30%	Baixo
Renda fixa	Fundos referenciados	Até 80%	Baixo
Renda fixa	Fundos previdenciários	Até 80%	Baixo





Renda fixa	Fundos de renda fixa	Até 15%	Baixo
Renda fixa	Fundos de direito creditórios	Até 15%	Baixo
Renda fixa	Fundos 100% títulos públicos	Até 100%	Baixo
Renda variável	Fundos de renda variável previdenciário	De 5% a 30%	Alto
Renda variável	Fundos renda variável	De 5% a 20%	Alto
Renda variável	Fundos multimercado	De 0,5% a 3%	Alto

Observação: O limite total para o seguimento de renda variável será de 30%. O percentual mínimo para renda variável será de 5%, consideradas as três modalidades de investimentos (fundos de renda variável previdenciário, de renda variável e multimercado).

Para a alocação dos valores ainda serão necessários os atendimentos dos seguintes critérios:





1. Aplicação em títulos de emissão do tesouro nacional, a ser realizado conforme restar autorizado pelo Conselho de Administração, que deverá definir valores, tipos de títulos e vencimentos dos mesmos;
2. Aplicação em fundos de investimentos, com adequação as exigências da Resolução CNM 3.506 desde que seguidos rígidos critérios de escolhas, tais como:
 - 2.1. Aplicação até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Instituição Financeira;
 - 2.1.1. Que os fundos estejam classificados no mínimo como duplo “A” pelas agências de “rating”;
 - 2.1.2. Os bancos oficiais estão isentos de classificação de “rating”.
 - 2.2. Patrimônio líquido do fundo a ser investido seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pra os fundos de renda fixa e de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os de renda variável;
 - 2.3. Nos fundos de renda fixa a participação do Iprejun não pode ser maior do que 20% (vinte por cento) do valor do fundo;
 - 2.4. Nos fundos de renda variável a participação do Iprejun não pode ser maior do que 10% (dez por cento) do valor do fundo;
 - 2.5. Que os fundos de renda fixa referenciados sejam preferencialmente DI;
3. Aplicação em fundos de investimento do mesmo gestor em até no máximo 15% (quinze por cento) sobre o montante





- das reservas do Iprejun, prevalecendo sempre às condições apontadas como garantidoras no item 2 supra;
4. Que haja aprovação da instituição financeira através de formulário padrão a ser criado pelo IPREJUN, que atenda as seguintes premissas:
 - 4.1. Volume administrado;
 - 4.2. Patrimônio líquido da instituição;
 - 4.3. Experiência com cliente institucional;
 - 4.4. Aderência à meta prevista no regulamento do fundo;
 - 4.5. Rentabilidade acumulada;
 - 4.6. Taxa de administração;
 - 4.7. Taxa de performance;
 - 4.8. Qualificação técnica dos gestores;
 - 4.9. Experiência na gestão à previdência pública;
 - 4.10. Política de segregação;
 - 4.11. Modelo de gestão;
 - 4.12. Política de risco.
 5. Que se tenha um limite aprovado para alocação em cada instituição, baseado nos critérios acima;
 6. Que a cada seis meses os gestores que não tiverem a aderência abaixo da relacionada a seguir seja eliminado para o ano corrente, a saber:
 - 6.1. Renda fixa – abaixo de 99% da meta estabelecida no regulamento;
 - 6.2. Renda fixa – fundos de direito recebíveis – abaixo de 99% da meta prometida;
 - 6.3. fundos de renda variável – abaixo de 95% (noventa e cinco por cento) da meta estabelecida no regulamento;
 - 6.4. Fundos multimercado – abaixo de 95 % (noventa e cinco por cento) da meta estabelecida no regulamento;





7. Onde se exija baixo risco de crédito, que o mesmo seja certificado por grande empresa do ramo, de renome nacional e preferencialmente internacional;

A autorização sobre os limites de alocação para cada gestor será estabelecida por proposta da diretoria executiva e aprovada pelo Conselho, cabendo à diretoria executiva a alocação dos recursos.

Relativamente aos fundos que cobrem taxa de performance, o pagamento da referida taxa somente será possível ser cobrada semestralmente, ou em caso de resgate e deverá ter como referência o resultado do fundo que exceder a valorização, no mínimo, de 100% (cem por cento) do índice de referência e superar o valor nominal da aplicação inicial ou o valor do investimento na data que tenha havido a última cobrança, nos termos do disposto no artigo 25 da Resolução CMN n. 3.596/2007.

O Iprejun aplicará integralmente o disposto na Resolução CMN n. 3.506/2007 referente às vedações previstas no artigo 28 do aludido diploma legal.

DA CUSTÓDIA QUALIFICADA





O Iprejun adotará referida custódia a ser contratada assim que promovidas às alterações no orçamento municipal e do Iprejun, que permitam a contratação.

São parâmetros mínimos da custódia a ser contratada:

1. Credenciamento junto a CVM;
2. Habilitação junto à ANBID;
3. Segregação da área de Asset e Tesouraria;
4. Realização de liquidação física e financeira;
5. Guarda dos ativos;
6. Administração de Proventos;
7. Relatórios para acompanhamento contendo:
 - 7.1. Posição diária da carteira;
 - 7.2. demonstrativo de movimentação de caixa;
 - 7.3. fluxo de caixa;
 - 7.4. composição da carteira por segmentos;
 - 7.5. Compliance;
 - 7.6. relatório demandados pelo Ministério da Previdência Social;
 - 7.7. Cálculo de Risco;
 - 7.8. Enquadramento legal



DO RELATÓRIO MENSAL

IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí
Av. da Liberdade, s/nº, 6º andar, ala Norte - Jardim Botânico - Jundiaí/SP
CEP 13214-900 - Fone: (11) 4589-8497 - Fax: (11) 4589-8874



Mensalmente a Diretoria Executiva do Iprejun apresentará relatório sobre a rentabilidade e risco das operações aos Conselhos de Administração e Fiscal.

DA PUBLICIDADE

Mensalmente serão tornadas públicas através do site da prefeitura, no espaço dedicado ao Iprejun informações relevantes referentes à gestão financeira do Instituto, com destaque para o desempenho mensal das aplicações financeiras.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica revogada a Política de Investimentos 2005/2008 anteriormente aprovada.

Esta política de investimentos foi aprovada em reunião do Conselho de Administração do Iprejun em 26/12/2007.

